ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 750/GP/99

De, 27 de maio de 1.999.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO- RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de abertura e fechamento dos mercados, supermercados, mercearias, mini-mercados, açougues com secos e molhados aos domingos e feriados.

Artigo 2º- Fica proibido o funcionamento dos supermercados, mercados, mercearias e mini-mercados, açougues com secos e molhados aos domingos e feriados.

§ 1º- Se os feriados caírem aos sábados e segundas-feira, todos os estabelecimentos terão o direitos à funcionamento.

§ 2º- O funcionamento dos Supermercados, Mercados, Mercearias, Mini- Mercados, Açougues com secos e molhados terão direito a funcionamento aos sábados até às 21:00 horas.

Artigo 3º- Os estabelecimentos comerciais tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei para se adaptar às suas disposições.

Artigo 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- Multa de 2000 UFIRs;
II- Suspensão do alvará de funcionamento após a segunda reincidência.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda encarregará de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de maio de 1.999.

Maria Ines Baptista Da Silva Zanol
Prefeita Municipal